

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº

1. OBJETO

1.1. Contratação de Aquisição de Combustível, para atender às necessidades da frota de carros da Secretaria Municipal de Educação e Polo – UAB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

COMBUSTÍVEL				
Unidade	Qtdade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
Lt	30.000	Diesel	3,786	R\$ 113.580,00
Lt	15.000	Gasolina	4,489	R\$ 67.3350,00
Lt	60.000	Diesel S10	3,886	R\$ 233.160,00
TOTAL GERAL				R\$ 414.075,00

2. JUSTIFICATIVA

O presente tem como objeto a aquisição de combustível que será utilizado para abastecimento da frota de carros da Secretaria Municipal de Educação e o Polo UAB de Alto Paraíso de Goiás, para que assim tais carros possam realizar o transporte dos alunos para as escolas durante o ano de 2018.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado conforme solicitação feita em requisição.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 414.075,00 (quatrocentos e quatorze mil e setenta e cinco reais).

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal de Educação

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, a justificativa que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Secretaria Municipal de Educação

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

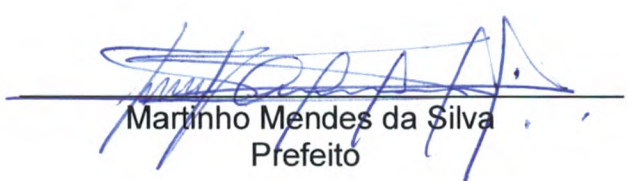
10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Município de Alto Paraíso de Goiás, 26 de dezembro de 2017.



Lícia Mary Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação

Aprovo, em 26 de dezembro de 2017.



Martinho Mendes da Silva
Prefeito